



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público com Publicação no JOUE para aquisição de serviços de manutenção e conservação de jardins e espaços verdes públicos da zona urbana de Condeixa-a-Nova

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA****CADERNO DE ENCARGOS**

Capítulo I

Disposições Gerais*Cláusula 1ª***Objecto**

O objecto do presente concurso público consiste na prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins e espaços verdes públicos, da zona urbana de Condeixa-a-Nova, nas áreas e artigos constantes no **Anexo A e Plantas de Localização**.

*Cláusula 2ª***Preço base**

Pela aquisição dos serviços objecto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar ao adjudicatário o preço base de **€ 313.712,55**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, montante este que corresponde ao valor máximo da prestação de serviços, para um período de vigência inicial de 12 meses, considerando-se renovado, por períodos sucessivos de um ano até ao máximo de duas renovações, se não for denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de trinta dias, em relação ao termo do prazo inicial ou da sua renovação, resultando assim num encargo máximo anual de **€ 104.570,85** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

*Cláusula 3ª***Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

- a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
- b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
- c) A descrição do objeto do contrato;
- d) O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
- e) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
- f) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- g) A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
- h) Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
- i) A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º -A do CCP;
- j) As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Duração do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da entrega dos bens e da prestação de serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições Gerais*Cláusula 5ª***Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1. Condições gerais

- 1.1. No âmbito do contrato, deverá o adjudicatário, promover e implementar, soluções ambientalmente correctas. Para o efeito, o adjudicatário deverá optar por soluções técnicas, tecnologicamente actuais e inovadoras, que promovam o equilíbrio das diversas componentes ambientais, nomeadamente, ao nível da qualidade da água, do ar, do ruído, do solo, entre outras, de forma a gerar menos impactes negativos e maximizar os impactes positivos decorrentes da prestação dos serviços.
- 1.2. O Adjudicatário deve, ainda, promover a correcta gestão dos recursos hídricos decorrente das operações de rega, optar pela utilização de produtos químicos não ofensivos para o meio ambiente e promover a utilização de técnicas operacionais adequadas.
- 1.3. Não obstante o referido nos números anteriores, o Adjudicatário poderá e deverá propor à CMCN a adopção de medidas que considere adequadas para garantir uma actividade ambientalmente correcta.
- 1.4. A prestação de serviço visa a manutenção dos diversos espaços, nomeadamente a reposição e colocação de material vegetal e a reparação de todos e quaisquer danos, independentemente da sua origem, incluindo vandalismo, excetuando-se aqui os danos provocados por obras da responsabilidade da autarquia ou outra entidade por ela mandatada
- 1.5. As obrigações a cargo do Adjudicatário relativas a retanchar, ou seja, à reposição de todas as plantas danificadas e mortas no decurso de uma deficiente manutenção, entram em vigor no momento em que as lacunas existentes nos ajardinamentos a data deste contrato estejam preenchidas. Se, no início da prestação de serviços, houver lacunas a preencher, deverá a CMCN



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

proceder a entrega das plantas necessárias para que o Adjudicatário execute o trabalho de plantação. Após esta data, o fornecimento de plantas para trabalhos de retanchas seguirá as normas gerais estipuladas anteriormente.

- 1.6. Nas áreas a manter, será obrigação do adjudicatário proceder a todas as reparações necessárias nos sistemas de rega existentes, para que os mesmos se encontrem permanentemente a funcionar em pleno, ficando por sua conta todos os trabalhos de mão-de-obra.
- 1.7. Na eventualidade de surgir a necessidade de execução de tarefas não previstas na prestação de serviços, objecto do presente Caderno de Encargos, a CMCN reserva-se o direito de determinar um prazo para cumprimento das tarefas previstas ou de outras, incluídas no âmbito dos trabalhos de manutenção.
- 1.8. Os funcionários deverão utilizar vestuário e equipamento de protecção individual adequados, de acordo com as normas de higiene e segurança no trabalho e com a identificação da firma a que pertence.
- 1.9. É dever do adjudicatário possuir os equipamentos em bom estado de conservação e limpeza.
- 1.10. Serão considerados entre outros os seguintes indicadores de desempenho:
 - a) Altura da relva/prado nos jardins e zonas verdes superior ao previsto em caderno de encargos;
 - b) Presença de infestantes nos canteiros;
 - c) Existência de material vegetal morto nas zonas verdes alvo da prestação de serviço;
 - d) Afectação dos meios humanos e/ou mecânicos previstos no Caderno de Encargos;
 - e) A reclamação de munícipes relativamente ao estado de conservação e manutenção dos jardins e espaços verdes;
 - f) Consumo de água por zona verde (l/m²).

2. Recursos Humanos

- 2.1. Deverão considerar-se as especificidades dos trabalhos a executar, durante a prestação de serviços, e adequar a equipa de trabalho às necessidades efectivas para a realização dos trabalhos conforme descritas nos artigos seguintes.
- 2.2. O adjudicatário deverá manter, para a realização desta prestação de serviços, conforme caderno de encargos, o número de elementos operacionais necessários à boa concretização dos trabalhos, não podendo no entanto ser inferior a quatro operacionais permanentes (jardineiros, ajudantes de jardineiro, operadores de equipamento ou canalizadores) em cada dia de trabalho, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas e, que não interfiram com a normal realização dos trabalhos previstos em caderno de encargos.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

2.3. Em caso de necessidade, o adjudicatário deverá proceder ao reforço das equipas de forma a corresponder à boa execução dos trabalhos, conforme previsto no caderno de encargos.

3. Natureza e qualidade do equipamento

3.1. O adjudicatário deverá afectar à prestação de serviços pelo menos o seguinte equipamento:

Máquinas	Quantidade
Arejador	1
Corta relva de lâminas rotativas	4
Distribuidor de adubo manual	1
Escarificador	2
Moto-enxada	Sempre que necessário
Motoserra	1
Pulverizador dorsal	2
Pulverizador de média e alta pressão, de pequeno e grande alcance	1
Roçadora de mato/Aparador de relva de fio	4
Rolo de água compactador	1
Semeador manual	1
Semeador mecânico	Sempre que necessário
Soprador	2,00
Tractor corta relva	2,00
Tractor agrícola de pequena dimensão, equipado com charrua, fresa e grade	Sempre que necessário
Veículo ligeiro de passageiros e mercadorias	1,00

3.2. Para além do equipamento discriminado o adjudicatário deverá comprometer-se a proporcionar equipamento adicional que permita uma correcta realização de todos os trabalhos inerentes a esta prestação de serviços.

3.3. Todos os equipamentos, ferramentas, combustíveis e todos os demais consumíveis serão da responsabilidade do adjudicatário, bem como a arrecadação dos mesmos.

4. Limpeza de Papeleiras e remoção de resíduos

4.1. O Adjudicatário deverá proceder à limpeza geral das zonas incluídas no contrato, de forma regular e com uma periodicidade semanal, salvo situações específicas pontuais que venham a ser identificadas pela CMCN.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- 4.2. Todas as áreas ajardinadas, da responsabilidade do adjudicatário, terão que apresentar constantemente um aspecto geral limpo, sem acumulações de resíduos sólidos urbanos (papeis, latas, cartões, plásticos, folhas, entre outros).
- 4.3. A remoção de resíduos verdes resultantes de acções de manutenção, nomeadamente de acções de poda, e de lixo, resultante das operações de limpeza e de corte de relva deverá ser efectuada pelo adjudicatário no seguimento imediato ao da sua produção/obtenção, às suas custas, para local próprio, vazadouro ou aterro sanitário. O transporte de resíduos obedecerá às normas vigentes de transporte de resíduos.
- 4.4. O adjudicatário não pode queimar na área de intervenção, os resíduos resultantes das acções de manutenção, nomeadamente resultantes das operações de limpeza de poda e de corte de relva, sob pena de incorrer numa infracção grave.
- 4.5. Em caso de não cumprimento dos trabalhos de limpeza geral e remoção dos resíduos, o adjudicatário será penalizado com uma advertência, na qual será estipulado um prazo para a regularização do incumprimento.
- 4.6. Findo esse prazo e caso a situação de incumprimento se mantiver, a CMCN aplicará uma penalização média.

5. Manutenção do sistema de rega

- 5.1. Regularmente e sempre que necessário, deverá ser verificado o sistema de rega, nomeadamente a operacionalidade do sistema, a programação dos controladores de rega, carga das pilhas, afinação e regulação de aspersores e pulverizadores e, de um modo geral, o funcionamento de todos os elementos da rede. Qualquer anomalia relacionada com este equipamento deverá ser comunicada à CMCN e prontamente resolvida.
- 5.2. Nos locais onde a rega é por aspersão, o adjudicatário deverá manter os aspersores sempre limpos, desentupidos e regulados de forma a garantirem uma rega uniforme e bem distribuída, para que os relvados apresentem sempre um aspecto uniforme.
- 5.3. Nas parcelas das áreas de intervenção que possuam sistema de rega gota-a-gota, o adjudicatário deverá executar acções de limpeza de fim de linha dos tubos gotejadores para retirar a sujidade existente no seu interior.
- 5.4. Nas operações descritas nos 2 números anteriores deste artigo, o adjudicatário deverá efectuar a medição das pressões de funcionamento, sendo que sempre que se verificar que não são atingidas as pressões necessárias ao adequado funcionamento do sistema de rega, o adjudicatário deverá informar a CMCN.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- 5.5. Nas situações em que existam sistemas de rega com filtragem, deverá o adjudicatário efectuar a limpeza dos filtros, com a periodicidade necessária, que conduzam a uma maior eficiência de rega do sistema instalado, de forma a reduzir perdas de água e escoamento de águas superficiais sobre as áreas pavimentadas.
- 5.6. Sempre que se verificarem deficiências de instalação, o adjudicatário deverá informar a CMCN, devendo esta última proceder a alteração do sistema de rega, se assim o entender, sendo o encargo da responsabilidade da CMCN.
- 5.7. É da responsabilidade do adjudicatário a manutenção do bom estado de conservação do sistema de rega (considere-se depois da ligação à conduta principal). O prazo máximo para a reparação das roturas é de dois dias, a contar do conhecimento. Em caso de incumprimento, o adjudicatário será penalizado com uma infracção média, por cada dois dias de atraso, conforme mencionado na Cláusula das Penalidades
- 5.8. É da responsabilidade da CMCN o fornecimento do material de rega para reparação dos sistemas de rega), não implicando qualquer encargo para o adjudicatário, salvo se a necessidade de substituição resultar de danos provocados por ação direta do pessoal afeto a si, sendo neste caso, os custos integralmente da responsabilidade do prestador de serviços. Em ambas as situações, ficam por conta do adjudicatário todos os trabalhos de mão-de-obra. O material danificado e retirado dos jardins deverá ser entregue mensalmente à CMCN e reportado nos relatórios mensais.
- 5.9. No caso de existirem deficiências ou falhas do sistema, devido a problemas na manutenção da rede, nomeadamente, falta de pilhas nos programadores, aspersores mal regulados ou com mau funcionamento, tampas de caixas de rega inexistentes ou partidas, ou quaisquer outros problemas na manutenção, será aplicada uma sanção pecuniária leve ao adjudicatário.

6. Rega das zonas ajardinadas

- 6.1. A operação de rega será efectuada sempre que o grau de humidade do solo não for suficiente para assegurar a vida e o normal desenvolvimento das plantas. A distribuição de água de rega será feita por aspersão ou gota-a-gota.
- 6.2. Caso, em situação pontual se optar por efectuar rega manualmente, com mangueira, deve ser utilizado um espalhador tipo chuveiro, de modo a que o diâmetro das gotas não danifique o relvado ou altere a superfície do solo.
- 6.3. Na prática, a rega será efectuada de acordo com o estado do tempo e com o grau de humidade do solo. Será da responsabilidade do adjudicatário a programação dos tempos de rega necessários, devendo adaptá-la de acordo com a época do ano e com as condições atmosféricas existentes,



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

com vista a uma correcta distribuição e gestão da água, tendo em conta o aumento da eficiência de rega e a necessidade redução dos consumos de água.

- 6.4. Deverá haver um especial cuidado de modo a garantir que a rega incida nos canteiros, devendo evitar-se a rega das zonas não ajardinadas, em particular pavimentadas, edifícios, entre outras.
- 6.5. É expressamente proibida a manutenção de espaços ajardinados, especialmente relvados, sob um regime hídrico excessivo provocado por períodos de rega desadequados.
- 6.6. Sempre que existirem programadores instalados, o período de rega, salvo situações excepcionais, verificar-se-á durante o período nocturno, com fraccionamento das dotações diárias, de modo a evitar situações de escoamento superficial. Salvo indicação em contrário, toda a zona verde deve ser regada.
- 6.7. Não deverá haver desperdício de água resultante de rega mal direccionada, de dotação excessiva, de período de rega incorrecto ou outra causa cuja responsabilidade seja do adjudicatário. Nestas situações, se após advertência da CMCN, existir situação de recorrência, o adjudicatário será alvo de uma advertência e posteriormente, em caso de continuação do incumprimento, de uma sanção pecuniária média.
- 6.8. Caso ocorram danos nos exemplares vegetais, resultantes do não cumprimento das operações de rega, o adjudicatário será alvo de uma advertência e posteriormente, em caso de continuação do incumprimento, de uma sanção pecuniária média.
- 6.9. Quando existam árvores/arbustos que não sejam regados por sistema de rega, em caso de eventual penúria de água, deverão efectuar-se regas localizadas em caldeira, na Primavera e no Verão, com cerca de 10 dias de intervalo, conforme as necessidades do tempo. A dotação de água deverá ser de aproximadamente de 50 litros / árvore. Nestas situações eventuais, as caldeiras abertas no início da Primavera, manter-se-ão cobertas com casca de pinheiro para melhor conservar a humidade
- 6.10. Quando os danos causados previstos nas situações referidas no ponto anterior sejam superior a três vezes uma penalização grave, conforme Quadro Anexo das Penalidades, a CMCN poderá rescindir imediatamente o contrato devendo ainda o adjudicatário indemnizar a CMCN num valor igual a uma vez e meia os prejuízos resultantes.

7. Fertilização

- 7.1. Salvo situações excepcionais, e na ausência de dados sobre a fertilidade da terra seguir-se-á a seguinte fertilização geral:

- a) Relvados



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Todos os anos serão efectuadas duas adubações com adubo composto, a razão de 50 g/m², uma no início da Primavera (Março) e outra no início do Outono (Outubro). A seguir à primeira adubação e com intervalos médios de mês e meio, far-se-ão mais três adubações de cobertura da mistura de 2/3 de adubo nitro-amoniaco, com 1/3 de adubo composto, a razão de 30 g/m² da mistura. A aplicação far-se-á alguns dias após o corte.

b) Herbáceas e Arbustos

Serão efectuadas duas adubações anuais de cobertura com adubo composto, doseando 100 g/m², a ter lugar no início da Primavera e do Outono. Após a monda e sacha do terreno, a incorporação do adubo far-se-á por distribuição superficial com rega imediatamente posterior ou por distribuição directa junto à terra, entre os pés do material vegetal. Em zonas muito secas e pobres em matéria orgânica e sempre que a CMCN o determinar, far-se-á uma adubação orgânica em Fevereiro/Março (um mês a um mês e meio antes da fertilização química) com composto orgânico, a razão de 1 kg/m², que será incorporado no terreno por cava.

c) Árvores em caldeira

Será efectuada uma fertilização anual com adubo de libertação lenta, tipo 20-15-5 ou equivalente, em Fevereiro/Março, à razão de 200g por árvore.

d) Prados

Anualmente será efectuada uma adubação com adubo nitro-amoniaco a razão de 30 g/m² no início da Primavera (Março).

- 7.2. O adjudicatário poderá propor plano de fertilização anual alternativo, nomeadamente com recurso a adubos de libertação lenta, que será sujeito a avaliação e aprovação pela CMCN, devendo obrigatoriamente esta proposta de alteração ser efectuada por escrito.
- 7.3. Todas as aplicações de fertilizantes serão planeadas com antecedência e aprovadas pela fiscalização, podendo esta apresentar soluções alternativas com custos semelhantes
- 7.4. . A CMCN deverá ser informada antes do início da execução dos trabalhos de fertilização de modo a, se assim o entender, verificar a quantidade e método de aplicação dos fertilizantes.
- 7.5. Em caso da não realização da fertilização de forma adequada, será aplicada ao adjudicatário uma sanção média, conforme anexo das penalidades.
- 7.6. O fornecimento dos fertilizantes é da responsabilidade do adjudicatário.

8. Sachas e Mondas

8.1. Zonas arbustivas e herbáceas



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- a) Não será permitido o uso de herbicidas.
- b) As zonas arbustivas e herbáceas deverão ser periodicamente sachadas e/ou mondadas sobretudo durante a Primavera e Outono, não sendo permitida a existência de infestantes numa percentagem superior a 10 %/m² ou infestantes com mais de 20 cm de altura.
- c) Sempre que se proceder a monda de herbáceas e arbustos deverá ser efectuada uma pequena mobilização superficial com sacho de forma a promover o arejamento do terreno, a infiltração de água e a incorporação de matéria orgânica e fertilizantes. Esta operação deverá ser antecedida de prévia remoção do revestimento que será imediatamente repostos uma vez esta operação terminada.

8.2. O não cumprimento das disposições referidas no ponto anterior resulta numa sanção pecuniária leve.

9. Podas de árvores e arbustos

- 9.1. A poda só se deve realizar quando seja necessária, para ajudar a árvore ou arbusto, a conservar a sua forma natural adaptada ao espaço, ou favorecer a floração, tendo sempre em consideração as orientações técnicas da entidade adjudicante;
- 9.2. Em caso algum será permitido o corte da guia terminal das árvores, assim como podas de atarraque. O arvoredo deverá manter-se com as suas formas naturais.
- 9.3. Anualmente, sob orientação da CMCN, durante o período de repouso vegetativo serão suprimidos pela base os ramos secos, partidos, doentes ou que ameacem desequilibrar o normal desenvolvimento da planta, com vista a manter-se a sua silhueta natural. De igual modo, neste período proceder-se-á a eliminação progressiva (de baixo para cima) de ramos com inserção até 2,5 m nas árvores de folha caduca, salvo em espécies cuja forma natural contrarie esta situação.
- 9.4. A poda de formação realiza-se nas árvores jovens e recém-plantadas, até se conseguir o porte e a forma desejada para a planta adulta. A poda de formação compreende a formação da estrutura principal da árvore e o levantamento da copa e far-se-á anual ou bianualmente consoante o crescimento e desenvolvimento da árvore
- 9.5. Exceptuando a operação descrita nos dois pontos anteriores, não é permitido qualquer outro corte no arvoredo.
- 9.6. O corte de folhas de Palmeiras é feito de baixo para cima, até ao ponto em que estas façam um ângulo de 45 graus com o tronco. O corte das folhas na base tem de ser feito de modo que o aspecto geral da palmeira seja uniforme e linear, não devendo o pecíolo ultrapassar os 15 cm. Após o período de floração, o espique floral deverá ser removido da palmeira, antes da queda dos frutos.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Após o corte das folhas, os espaços inter-pecíolares têm de estar limpos de infestantes e de matérias estranhas. Quando a base das folhas das palmeiras (pecíolo) apodrecer, tem de se proceder a sua remoção total, de modo que o tronco apresente um aspecto uniforme e linear.

- 9.7. Relativamente a arbustos, deverá o adjudicatário executar limpezas de ramos secos ou doentes, e de ramos com crescimento desproporcional com o fim de conduzir o exemplar segundo a sua forma natural, e fazer a manutenção das sebes existentes. Os arbustos de flor deverão ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa.
- 9.8. Nunca sem o consentimento da CMCN, o adjudicatário tomará iniciativas de condução de arbustos sob uma forma artificial, quer seja para formação de sebes, quer seja para aproximação a formas arbóreas, com risco de incorrer em penalidades.
- 9.9. No geral, as árvores e arbustos deverão ser podados no Outono/Inverno, sendo os arbustos de folhagem ornamental apenas podados no Outono.
- 9.10. Se o adjudicatário efectuar qualquer poda da qual resulte um aspecto definitivamente mutilado da árvore ou arbusto, deverá replantar um exemplar da mesma dimensão.
- 9.11. No caso de a árvore já ser de um porte elevado, deverá incorrer numa sanção pecuniária nunca inferior a duas vezes o valor de uma infracção grave, nem superior a cinco vezes uma infracção grave.
- 9.12. Após a primeira advertência pela CMCN, qualquer reincidência de condução de árvore ou arbusto sob forma desajustada ou artificial, deverá incorrer numa sanção pecuniária leve.

10. Limpeza das zonas arborizadas e de sequeiro

- 10.1. O revestimento que se desenvolve sob o coberto arbóreo, tipo bosque, deverá ser limpo e eliminado pelo menos três vezes por ano, no Outono e na Primavera, nas épocas mais adequadas, e sempre que solicitado pela CMCN.
- 10.2. No caso de se verificar o previsto no número anterior, o adjudicatário terá 10 dias para executar correctamente a limpeza destas zonas, sob pena de ficar sujeito a advertência e posteriormente a sanção pecuniária média.

11. Corte de sebes

- 11.1. As sebes serão cortadas sempre que necessário, de modo a adquirirem o porte e a forma desejada, e um desenvolvimento uniforme e denso. Ter-se-á atenção especial em relação às podas



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

de formação de sebes jovens e recém plantadas. No ano de plantação proceder-se-á a uma poda severa e no segundo ano, reduzir-se-ão os ramos principais a metade, de forma a manter a densidade de crescimento.

- 11.2. Utilizar-se-ão métodos mecânicos ou manuais de acordo com o tipo de sebe e o seu desenvolvimento.
- 11.3. Não será permitido em caso algum, a introdução de quaisquer formas ou escadeados nas sebes existentes, com risco de incorrer em penalidades.
- 11.4. Caso não seja respeitado pelo adjudicatário o referido nos dois números anteriores deste artigo, após a primeira advertência pela CMCN, qualquer reincidência de condução de sebes de forma diferente daquela que tenha sido acordada com a CMCN, deverá incorrer numa sanção pecuniária média.

12. Operações de manutenção de relvados

Para além das operações já referidas, de rega e fertilização, existem outras operações importantes na manutenção dos relvados:

12.1. Corte

O corte de relva, será executado com rigor e regularidade, para que o relvado apresente um aspecto cuidado e bem tratado.

- a) O corte deverá ser feito mecanicamente, podendo usar-se máquinas de lâminas helicoidais (preferencialmente) ou rotativas, com largura média de corte de 50 cm, ou de acordo com a dimensão e largura médias dos relvados.
- b) As lâminas das máquinas deverão estar sempre muito bem afiadas de forma a executarem um corte de qualidade (em que as folhas das plantas cortadas não apresentem fibras de lenhina).
- c) Em parcelas cuja dimensão não permita o corte de relva com as máquinas acima referidas ou em relvados instalados em taludes, os cortes serão feitos com máquinas adequadas.
- d) A frequência de corte depende sobretudo das condições climatéricas, da frequência de rega e de fertilização. Na Primavera e Verão os cortes deverão ser mais frequentes, prevendo-se que nesta época se façam cortes semanais. A relva será sempre cortada seca, pelo que se deverá ter atenção especial à programação dos sistemas de rega automática, evitando-se o corte dos relvados nos períodos de maior precipitação.
- e) A relva deverá apresentar uma altura homogénea de 3 a 5 cm, nunca superior a 7 cm nem inferior a 2 cm e terá uma cor uniforme sem manchas **amareladas**. O aumento da frequência dos



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

cortes de relva elimina a maior parte das infestantes e reduz o efeito das diferenças de coloração nos relvados, cuja causa principal e o grande número de infestantes.

f) A frequência do corte dependerá sobretudo das condições climatéricas, da frequência de rega e de fertilização.

g) Sempre que necessário ou segundo indicações da CMCN, no mínimo três vezes por ano, deverá ser efectuado o corte dos rebordos dos relvados, com pá francesa ou máquina apropriada, para evitar a invasão dos caminhos e canteiros adjacentes.

h) Se o adjudicatário deixar a relva crescer para além dos limites estipulados por este Caderno de Encargos e pelo contrato, será penalizado com uma advertência escrita. Caso se continue a verificar este incumprimento no prazo de 3 dias após advertência escrita, haverá a aplicação pela CMCN de uma sanção pecuniária leve, conforme Anexo das penalidades.

i) Caso ocorram danos irreversíveis no relvado, devido ao não cumprimento das operações de corte de relva, por facto imputável ao adjudicatário, a CMCN poderá rescindir o contrato, tendo o direito a uma indemnização nos termos gerais de direito, num valor igual a uma vez e meia os prejuízos causados.

12.2. Controlo de Infestantes, Pragas e Doenças

a) Sempre que necessário, poderá o adjudicatário, proceder a aplicação de herbicidas selectivos, previamente aprovados pela fiscalização da CMCN ou à execução da monda manual.

b) O adjudicatário deverá remover as manchas de trevo ou outras infestantes com uma área superior a 0,5 m². Posteriormente, estas deverão ser mondadas e ressemeadas no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da notificação pela CMCN para o efeito.

c) O não cumprimento do disposto nos números anteriores fará incorrer o adjudicatário numa sanção pecuniária leve.

d) Se, se verificarem manchas no relvado resultantes de doenças, sobretudo no fim da Primavera e do Verão, deverá o adjudicatário informar de imediato, por escrito, a CMCN da ocorrência, juntamente com o tratamento preconizado para a sua correcção, a implementar pelo adjudicatário.

e) O não cumprimento do disposto no número anterior fará incorrer o adjudicatário numa sanção pecuniária leve.

12.3. Arejamento, esscarificação, rolagem e ressementeira de relvados

a) O arejamento dos relvados, superficial e/ou em profundidade, será efectuado sempre que necessário. Sempre que se verifique que superficialmente se forma uma camada tipo feltro, que dificulta a circulação de ar e água esta deverá ser rasgada de modo a permitir o normal desenvolvimento das raízes. De igual modo, em profundidade, sempre que se verifique a



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

existência de uma camada compacta de solo, esta deverá ser destruída. Sempre que estas situações ocorram, torna-se necessário promover o arejamento do relvado, cabendo a CMCN a indicação quanto à necessidade de se efectuar esta operação.

b) A escarificação deverá ser feita pelo menos duas vezes por ano, depois do Inverno e após o Verão, ou aquando a CMCN der indicação nesse sentido.

c) A determinação da necessidade de se efectuar a rolagem dos relvados cabe a CMCN e devendo o adjudicatário efectuar esta operação. Não serão admitidas peladas numa percentagem superior a 10%/m², ou seja peladas com área superior a um quadrado com 0,25 m de lado. Todas as peladas existentes no relvado, deverão ser semeadas imediatamente após notificação da CMCN.

d) A ressementeira dos relvados e/ou a colocação de tapetes de relva deve efectuar-se em condições climatéricas frescas ou húmidas, naturais (Primavera e Outono) ou artificiais (rega), para que a relvado possa recuperar rapidamente. Não deverá, no entanto, haver uma humidade excessiva.

e) As ressementeiras e reposições com tapete de relva deverão ocorrer logo a seguir ao corte da relva.

f) O lote de sementes a utilizar seguirá o respectivo plano de sementeira, ou na ausência deste, a mistura indicada pela CMCN, numa densidade de 50 g/m² ou outra densidade indicada pela CMCN;

g) O fornecimento da semente é da responsabilidade do adjudicatário.

h) Se a adjudicatário não atender as notificações da CMCN, no sentido da ressementeira de peladas e/ou colocação de tapetes de relva, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será sujeito a uma sanção pecuniária leve.

13. Operações de manutenção de prados

Para além das operações de rega, fertilização e limpeza já referidas, são ainda necessárias as seguintes operações:

13.1. Corte

a) O corte deverá ser feito mecanicamente, utilizando as máquinas adequadas às características de cada prado.

b) Sendo o prado uma zona com menos manutenção do que as relvados, a frequência do corte será mais reduzida.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- c) Tratando-se de uma zona de prado constituída maioritariamente por trevo, deverá ser sujeita a 1 (um) ou 2 (dois) cortes anuais.
- d) As zonas de prado com maior diversidade florística e revestimento natural deverão ser sujeitas a 4 (quatro) ou 5 (cinco) cortes anuais, devendo estes ser concentrados no período da Primavera e Verão, que terão de obrigatoriamente coincidir com os períodos de pausa letivas no caso das áreas associadas a estabelecimentos escolares (Lote 4).
- e) O corte do prado deverá ser executado de forma a ser respeitado o ciclo vegetativo das gramíneas, permitindo a produção de semente, sendo assim assegurada a renovação do prado.
- f) O prado deverá ter uma altura mínima de 5 cm, pelo que os cortes não deverão ser feitos abaixo da referida altura.
- g) Periodicamente, num mínimo de 3 (três) vezes por ano, deverá ser efectuado a corte do rebordo das zonas de prado, com pá francesa ou máquina apropriada, para evitar a invasão dos caminhos e canteiros adjacentes.
- h) Se o adjudicatário deixar crescer o prado, para além dos limites estipulados por este Caderno de Encargos e pelo contrato, será penalizado com uma advertência escrita. Caso se continue a verificar este incumprimento, haverá a aplicação de uma sanção pecuniária média pela CMCN, conforme Anexo das Penalidades. Findo o prazo estabelecido, poderá haver aplicação de nova sanção.

13.2. Ressementeira

- a) Todas as peladas existentes no prado, mesmo que resultem de obras, deverão ser ressemeadas.
- b) Todos os trabalhos de ressementeira dos prados devem efectuar-se em condições climatéricas frescas e húmidas, naturais (Primavera e Outono) ou artificiais (rega), para que o prado possa recuperar rapidamente. Não deverá, no entanto, haver uma humidade excessiva no solo.
- c) O lote de sementes a utilizar seguirá o respectivo plano de sementeira, ou na ausência deste, a mistura indicada pela CMCN, numa densidade de 60 g/m² ou outra densidade indicada pela CMCN.
- d) Se o adjudicatário não atender as notificações da CMCN, no sentido da ressementeira de peladas nos prados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será sujeito a uma sanção pecuniária leve.
- e) O fornecimento da semente é da responsabilidade do adjudicatário.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

14. Operações de manutenção de árvores

14.1. Árvores

a) Para além das normais operações de rega e fertilização, será necessário efectuar uma poda de formação e condução das árvores, de acordo com a espécie em questão, de forma a salvaguardar e intensificar a floração e frutificação.

b) Se os trabalhos de operação de manutenção de árvores não forem realizados adequadamente a adjudicatário será sujeito a advertência pela CMCN. Caso a Adjudicatário não cumpra a indicação da CMCN, e havendo situações de reincidência, haverá a aplicação de uma sanção grave.

14.2. Protecção do colo

a) É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento e a colocação de protectores no colo das árvores existentes em relvado ou nos prados. Os protectores deverão ser em tubo maleável (tipo tubo canelado), de cor verde e deverão ter um diâmetro superior em 2 cm, relativamente ao tronco da árvore, e uma altura que não poderá exceder os 10 cm, de modo a não estrangular o tronco. Sempre que esta folga for eliminada pelo crescimento da árvore, terá de se proceder a substituição da protecção para repor a folga necessária.

b) Não é permitido qualquer tipo de lesão no colo das árvores proveniente de operações de manutenção dos relvados ou dos prados. O surgimento de lesões recentes em qualquer parte da árvore, principalmente no colo, que passe a condicionar a sua viabilidade de crescimento ou provoque a morte da árvore, implica a sua substituição por exemplar da mesma variedade e de porte idêntico, no prazo máximo de 10 dias úteis após a notificação da CMCN.

14.3. Abate

a) De acordo com indicação da entidade adjudicante e o respetivo acompanhamento, poderão ser eliminadas total ou parcialmente árvores doentes, secas ou que se encontrem em risco de queda na área de intervenção da presente prestação de serviços.

b) No abate da árvore morta deverá considerar-se a forma de queda da árvore a abater, de forma a não danificar as restantes árvores e demais vegetação existente, pavimentos, equipamentos e edifícios. A operação de abate de elementos arbóreos inclui o arranque posterior de cepos com reposição de terra vegetal na cova e caso existam danos estes deverão ser reparados

c) O abate da árvore morta, deverá ser efetuado eliminando todos os resíduos de raízes, especialmente se a causa da morte tiver sido doença. Caso se justifique, dever-se-á aguardar um período de quarentena, e proceder a uma desinfeção do local com fitofármaco adequado.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- d) O abate das árvores deverá ser feito com todas as regras de segurança e antes de se iniciarem os serviços de abate a zona de intervenção deverá ser vedada;
- e) Após o abate do material lenhoso, o mesmo deve ser de imediato removido do local, assim como as terras sobrantes;

15. Retanchas e substituições

Sempre que uma planta morre (quer seja um exemplar arbóreo, arbustivo ou herbáceo), deve ser imediatamente substituída por um exemplar novo, de modo a que não exista qualquer tipo de lacuna nas zonas ajardinadas. O fornecimento das plantas é da responsabilidade da CMCN, salvo situações de danos causados por manutenção deficitária, em que esta será da responsabilidade do adjudicatário.

15.1. Árvores

- a) O arranque da árvore morta, deverá ser efectuado eliminando todos os resíduos de raízes, especialmente se a causa da morte tiver sido doença. Caso se justifique, dever-se-á aguardar um período de quarentena, e proceder a uma desinfecção do local com fitofármaco adequado.
- b) Os trabalhos de arranque das árvores deverá ser feito com todas as regras de segurança.
- c) O arranque do material lenhoso deverá ser efetuado de modo a evitar-se danos tanto no pavimento
- d) Após o arranque do material lenhoso, o mesmo deve ser de imediato removido do local, assim como as terras sobrantes;
- e) Após o arranque do material lenhoso deverá efetuar-se o enchimento com terra de plantação, de toda a cavidade deixada, pelo arranque do material lenhoso, para além da cova de 1 m³ acima referida. Deverá ser assegurada uma ligeira compactação da terra na caldeira.
- f) Para a plantação de uma nova árvore, abrir-se-á uma cova com 1m de profundidade e 1m de lado ou diâmetro, procedendo-se à colocação do(s) tutor(es), de acordo com o sistema previsto, em cujo centro será plantada a árvore.
- g) Na plantação da árvore será feita uma fertilização da cova de plantação, à razão de 0,1 m³ de estrume cavalari bem curtido ou 10 kg de composto orgânico por cada cova, acrescido de 1 kg de adubo composto, em qualquer das alternativas efectuando-se de imediato à plantação a primeira rega.
- h) A planta será ligada ao(s) tutor(es), com atilho em material elástico, de preferência borracha, tendo o cuidado de proteger o sítio da ligadura com serapilheira ou qualquer outro material apropriado para evitar ferimentos.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

i) A CMCN poderá solicitar a substituição de tutores, nomeadamente, quando estão danificados ou quando são simples e a planta necessita de mais tutores. Os tutores deverão ser de madeira tratada.

15.2. Arbustos

a) Após o arranque do arbusto morto e respeitadas as necessárias medidas cautelares, procede-se a abertura de uma cova com um mínimo de 0,40 m de profundidade e 0,40 de largura ou diâmetro, seguindo-se todos os cuidados para a plantação das árvores, no que respeita a fertilização, profundidade de plantação, primeira rega e tutoragem.

b) No âmbito da manutenção, pode a CMCN determinar a necessidade de levantar manchas inteiras de arbustos e proceder de novo a sua instalação, efectuando a mobilização e regularização do terreno, adubação e plantação, segundo os preceitos anteriormente descritos para a plantação, para aumentar o vigor das mesmas. Este procedimento será eventual, com uma frequência nunca superior a uma vez por ano, para cada mancha, e a sua ocorrência será determinada pela CMCN em função do estado vegetativo das manchas de arbustos. Sempre que a CMCN assim o determine, deve o adjudicatário proceder ao seu levantamento e replantação se o seu estado vegetativo o permitir.

15.3. Herbáceas vivazes

a) Antes da reposição das herbáceas, dever-se-á proceder à preparação do terreno, tendo em conta todos os procedimentos normais para execução deste tipo de trabalhos. Deverá ter lugar uma mobilização superficial do terreno, e uma ancinhagem para a retirada de torrões e pequenas pedras, e uma regularização do terreno. Segue-se uma fertilização de estrume bem curtido ou composto, à razão de 2,5 kg/m², acrescido de 0,15 kg/m² de adubo composto em qualquer das modalidades anteriores. Os fertilizantes serão espalhados uniformemente a superfície do terreno e incorporados neste por meio de cava.

b) As plantas deverão ser dispostas respeitando os compassos de plantação previstos em projecto de plantação ou com compasso de plantação triangular regular com 0,15 a 0,30 m de lado, conforme as espécies a empregar ou segundo indicações da CMCN. No que respeita a profundidade da plantação, facto importante no êxito desta operação, deverão ser tomados os cuidados e exigências próprios de cada espécie. Terminada a operação seguir-se-á a primeira rega, com distribuição de água bem pulverizada e distribuída. Quando o terreno se apresentar seco e sobretudo em tempo quente, dever-se-á fazer uma rega antes da plantação.

c) Pode a CMCN determinar a necessidade de levantar manchas inteiras de herbáceas e proceder de novo a sua instalação, efectuando a mobilização e regularização do terreno, adubação e plantação, segundo os preceitos anteriormente descritos para a plantação, para



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

aumentar o vigor das mesmas. Este procedimento será eventual e terá uma frequência nunca superior a uma vez por ano, para cada mancha, e a sua ocorrência será determinada pela CMCN em função do estado vegetativo das manchas de herbáceas. Sempre que a CMCN assim o determine, deve o adjudicatário proceder ao seu levantamento e replantação se o seu estado vegetativo o permitir.

d) Dependendo da natureza das herbáceas, pode ser necessário aparar e condicionar o crescimento desmesurado ou intensificar a floração daquelas. Sempre que tal se verificar deve o adjudicatário informar a CMCN das suas intenções.

16. Reposição de casca de pinheiro / estilha

16.1. É da responsabilidade do adjudicatário a eliminação de infestantes dos canteiros cujo revestimento é feito em casca de pinheiro ou outro produto semelhantes.

16.2. Sempre que necessário, deverá o adjudicatário proceder a reposição de casca de pinheiro / estilha nos canteiros, mantendo uma camada de no mínimo 5 cm.

16.3. O não cumprimento do estipulado, no que se refere a reposição de casca de pinheiro, e após advertência da CMCN, dará origem a uma sanção leve.

16.4. O fornecimento da casca de pinheiro é da responsabilidade da CMCN, devendo ser requerida com 10 dias de antecedência quando necessária, e prevista no plano mensal de trabalhos

17. Tratamentos fitossanitários

17.1. Sempre que surgir algum problema fitossanitário, compete ao adjudicatário informar de imediato a entidade adjudicante da sua ocorrência, juntamente com o tratamento preconizado para a sua correção, tendo sempre em conta o referido de seguida.

17.2. O adjudicatário deve adotar estratégias de proteção fitossanitária que privilegiem uma baixa, ou mesmo nula, utilização de produtos fitofarmacêuticos no combate contra as pragas e as doenças. As medidas devem ser profiláticas ou preventivas com recurso a métodos alternativos ao uso de pesticidas;

17.3. O adjudicatário não poderá efetuar quaisquer tratamentos fitossanitários sem a aprovação da CMCN.

17.4. Não serão permitidos meios de luta com agentes químicos mediante a aplicação de produtos fitofarmacêuticos no combate a pragas e doenças, exceto em situações devidamente



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

fundamentadas e exclusivamente como parte de um plano de proteção integrada no controlo de dada praga ou doença;

- 17.5. É proibida a aplicação de produtos fitofarmacêuticos classificados como “Muito tóxicos” (T+), “Tóxicos” (T), “Sensibilizantes” (Xi) ou “Corrosivos” (C), em conformidade com a alínea 1, do artigo 32º, da Lei 26/2013 de 11 de abril.
- 17.6. Sempre que se torne necessário, o adjudicatário deverá dar conhecimento, discriminando o local onde o problema se verifica, identificando o problema, discriminando o tipo de tratamento a efectuar e alertando para situações específicas relevantes.
- 17.7. Nestas situações, aquando da sua aplicação em zonas de maior sensibilidade (espaços de jogo e recreio, zonas habitacionais ou outras) deverá o adjudicatário proceder obrigatoriamente à colocação de avisos informativos, previamente aprovados pela CMCN, que deverão ser retirados após a cessação do efeito dos mesmos.
- 17.8. O não cumprimento do estipulado, no que se refere aos tratamentos fitossanitários, dará origem a uma infracção leve.
- 17.9. O fornecimento dos produtos fitofármacos necessários a uma boa manutenção é da responsabilidade do adjudicatário.
- 17.10. Os procedimentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos devem cumprir a legislação em vigor aplicável devendo ser garantido a realização dos registos das aplicações sanitárias necessários.

18. Manutenção, Monda e Limpeza de Áreas Pavimentadas, Caminhos, Gravilhas, Saibros ou Outras estruturas

- 18.1. Ficará a cargo do adjudicatário a eliminação de infestantes que surjam em caminhos e áreas pavimentadas, muros, lancis, e noutros locais relacionados com peças de construção civil na área afecta a manutenção. A eliminação destas será preferencialmente efetuada com recurso a meios mecânicos, podendo contudo ser realizada quimicamente nos termos da legislação em vigor, de acordo com a conveniência do adjudicatário. Nestes caso os produtos fitossanitários a aplicar deverão ser os mais indicados em cada situação, deverão ser toxicologicamente inócuos para a natureza, seres humanos e animais (animais domésticos, pássaros, linhas de água, entre outros) em termos de inalação, ingestão, contacto cutâneo e ocular. Não poderão ter acção residual superior a 2 meses. Esta operação efectuar-se-á sempre que necessário, num mínimo de 3 vezes por ano.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- 18.2. Todos os cuidados na sua aplicação deverão ser seguidos nomeadamente no que diz respeito a dosagem, época de aplicação, estado do tempo e modo de aplicação (Evitar aplicação de herbicida em dias de vento significativo; usar sempre a campânula de proteção no aspersor, para evitar salpicos, em dias de pouco vento; parar a aplicação em caso de proximidade de transeuntes).
- 18.3. As zonas ajardinadas não deverão sofrer por erros na aplicação de herbicidas.
- 18.4. Aquando da sua aplicação em zonas de maior sensibilidade (parques infantis, zonas habitacionais) deverá o adjudicatário proceder a colocação de avisos informativos, que deverão ser retirados após a cessação do efeito dos mesmos.
- 18.5. A CMCN deverá ser informada, por escrito, antes da execução de cada tratamento, dos locais, datas e produtos a aplicar em cada caso.

19. Espaços de jogo e recreio

- 19.1. Deverá o Adjudicatário proceder periodicamente à limpeza das áreas públicas de recreio infantil inseridas nos espaços objecto do Caderno de Encargos e do contrato.
- 19.2. A não execução desta operação pelo adjudicatário originará uma sanção pecuniária média a ser aplicada pela CMCN.

20. Natureza e Qualidades dos materiais

20.1. Terra Viva

A terra a usar em reparações de zonas verdes, retanchas e ressementeiras deve ser proveniente da camada superficial de terrenos da mata ou da camada arável de terrenos agrícolas. Deve apresentar textura franca, e será isenta de pedras, torrões, raízes e de materiais estranhos provenientes da incorporação de lixos.

20.2. Tapete de relva

O tapete de relva a colocar nas reposições de peladas dos relvados tem de ser constituído por variedades de natureza idêntica à existente no local, de forma a minimizar a diferença visual. Todo o tapete de relva a utilizar nas zonas de intervenção deve apresentar um raizame bem desenvolvido e cor uniforme, de acordo com a espécie, sem manchas amareladas e tem de estar são, isento de qualquer doença ou praga.

20.3. Fertilizantes e correctivos

- a) O adubo composto NPK doseando no mínimo 12-12-17, além de 2% de Mg e 6% de Ca e outros micronutrientes ou equivalente.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

b) O adubo composto de libertação lenta doseando pelo menos 20-10-5 para além de outros micronutrientes, para adubação de árvores. Adubo nitro-amoniaco a 20,5 %, para adubações de manutenção.

20.4. Tutores

a) A tutoragem deverá ser feita com varas de pinho, preferencialmente em bi-pé. O diâmetro das varas deverá ser de 0.08 m com uma superfície regular, diâmetro uniforme e tratadas por imersão em solução de sulfato de cobre a 5%, durante pelo menos duas horas.

b) A amarração ao tripé far-se-á em três pontos (um para cada vara) com atilhos de ráfia, sisal ou de outros materiais, designadamente, de plástico, com resistência e elasticidade suficientes para a função pretendida, sem danificar as plantas.

20.5. Revestimento em Casca de pinheiro / Estilha

A casca de pinheiro /estilha a utilizar, como cobertura do solo, deverá ser calibrada, tratada e com granulometria de 25 a 45 mm.

20.6. Sementes

Os lotes de sementes a empregar deverão respeitar as misturas originalmente utilizadas, ou segundo indicação da CMCN e terão o grau de pureza e o poder germinativo exigido por lei.

20.7. Madeira com interesse para a entidade adjudicante

a) Toda a madeira (lenha com $\varnothing > 10$ cm) com características adequadas para queima ou estilha, deverá ser cortada em secções de 1m a 2m cm e depositada em local a indicar pela entidade adjudicante.

b) Toda a madeira grossa ($\varnothing > 25$ cm), que possa ser utilizada para serração (freixo, carvalho, plátano, tília, etc), deve ser traçada com 2m a 2,5m de comprimento e depositada em local a indicar pela entidade adjudicante.

c) Todo o transporte deste material deve ser assegurado pelo adjudicatário.

21. Espaços verdes das escolas

Nos espaços exteriores das escolas devem ser considerados os seguintes aspetos:

a) A limpeza dos espaços deverá ser sempre efetuada com aspiradores;

b) Os serviços de podas, abates, corte de relvados/prados, desmatações, controlo de infestantes, entre outros, que possam vir a ser referidos pela entidade adjudicante, devem ser preferencialmente realizados ao fim de semana e/ ou em pausas curriculares;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- c) É imprescindível que os equipamentos utilizados na manutenção destes espaços estejam sempre sob vigilância;
- d) Todos os resíduos produzidos serão diariamente retirados;
- e) A permanência de equipas constantes e responsáveis.

22. Gestão de Atividades

22.1. Vistorias

- a) A CMCN reserva-se o direito de, durante e após a execução dos trabalhos, e sempre que o entender, levar a efeito vistorias a fim de verificar se a manutenção dos espaços, objecto do contrato, está a ser realizada de acordo com o estipulado no mesmo.
- b) A CMCN poderá confirmar se o adjudicatário está a cumprir o plano de actividades acordado, nomeadamente quanto ao número de operacionais efectivos que constituem as equipas de manutenção, assim como a sua assiduidade, método de trabalho, vestuário, equipamento de segurança, competência, ritmo de trabalho e conduta para aferir se se encontram reunidas as condições exigidas no presente caderno de encargos.
- a) Quando pela CMCN forem detetados incumprimentos, ou zonas nas quais os trabalhos não são executados correctamente, segundo os preceitos técnicos estabelecidos no contrato ou em obediência à CMCN, o adjudicatário será sujeito às penalizações contratuais previstas.

22.2. Plano mensal de actividades

- a) O adjudicatário deverá apresentar, até ao final de cada mês, o Plano Mensal de Actividades (PMA) previstas para o mês seguinte. Neste documento escrito dará conhecimento à CMCN, dos trabalhos previstos e que se propõe executar no período de trinta dias, correspondente.
- b) O PMA deve referir a intenção do adjudicatário no cumprimento do contrato, especificando de forma objectiva, clara e perceptível a distribuição do efectivo em equipas e os espaços que tenciona intervir, bem como as acções de manutenção a efectuar em cada dia do mês correspondente.
- c) Qualquer alteração relativa a distribuição de efectivos em equipas ou nos espaços deverá ser comunicada à CMCN no plano mensal, a menos que não tenha havido possibilidade de previsão e, nesse caso, deverá ser referida no Relatório Mensal de Actividades (RMA).
- d) Deve também ser indicado no PMA a previsão do material a fornecer pela CMCN no mês subsequente, a fim de ser possível a organização atempada das requisições.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- e) A não apresentação, pelo adjudicatário, de um PMA adequado no prazo estabelecido ficará sujeita a uma infração leve por cada semana de atraso, conforme Anexo das Penalidades.
- f) Fica salvaguardada do ponto anterior a situação de ocorrências imprevisíveis, como situações de acidentes de trabalho ou avarias de máquinas ou equipamentos. Neste caso a informação deverá ser comunicada a CMCN, na altura da ocorrência e referida no RMA.
- g) O PMA deverá ser entregue e discutido na reunião mensal a realizar nos termos do presente Caderno de Encargos.

22.3. Relatório Mensal de actividade

- a) O adjudicatário deverá apresentar mensalmente Relatório Mensal de Actividades (RMA), em que dará conhecimento por escrito à CMCN, dos trabalhos/ tarefas executados por zona no período de trinta dias, especificando o dia da sua execução, periodicidade, meios envolvidos, quantidade de materiais utilizados (fertilizantes, casca de pinheiro, elementos de rega e outros). Terá ainda de constar neste relatório todo o tipo de anomalias/incidentes, com indicação da frequência e número de vezes verificadas, as dificuldades sentidas no desenvolvimento das operações, inutilizações de equipamentos e materiais, actos de vandalismo, entre outros. Este documento deverá ainda incluir o mapa que traduza a programação e respectivos tempos de rega dos circuitos de rega existentes.
- b) O RMA deverá ser apresentado até ao dia 6 do mês seguinte àquele a que diz respeito. Nele deverão ser referidas alterações ao PMA apresentado para o mês em questão, bem como a lista do material entregue pela CMCN no mesmo período de tempo, e respectivo local de destino/aplicação.
- c) Todos os acidentes de trabalhos devem ser comunicados a CMCN, sem prejuízo das comunicações legalmente exigidas.
- d) O RMA deverá ser entregue e discutido na reunião mensal prevista no presente Caderno de Encargos.
- e) A não apresentação, pelo adjudicatário, de um RMA adequado, no prazo estabelecido, ficará sujeita a uma penalização leve, por cada semana de atraso, conforme Anexo das Penalidades.

22.4. Outros relatórios

- a) O adjudicatário deverá apresentar Relatório Anual, até ao final do primeiro mês do ano seguinte, com as seguintes indicações obrigatórias:
 - ✓ Actividade desenvolvida durante o ano
 - ✓ Elaboração de documento com indicação, por zona, do nº cortes anuais efectuados, nº de fertilizações anuais efectuadas, nº de reposições efectuadas por zona com indicação do



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

material da quantidade de material reposto, nº e tipo de intervenções de manutenção do sistema de rega efectuadas, quantidade material de revestimento (casca de pinheiro) utilizado, quantidade de fertilizantes por tipo utilizado.

- ✓ Indicação do nº reclamações recebidas e nº de reclamações tratadas

b) O adjudicatário deverá comunicar de imediato, à CMCN, por escrito, sempre que se verifiquem anomalias e falta de condições de segurança, registadas durante a prestação dos serviços, explicando os seus motivos.

22.5. Reunião mensal

a) Mensalmente será realizada uma reunião, entre a CMCN e o adjudicatário, para análise do ponto da situação, na qual estarão presentes ou representadas, as pessoas que ambas as partes entenderem.

b) A reunião a que se refere o número anterior realizar-se-á até ao dia 6 de cada mês, sendo apresentado e entregue o relatório mensal de actividades do mês anterior e, analisado e validado o Plano Mensal de Trabalhos proposto, com excepção do primeiro e do último período do contrato.

c) A reunião mensal não poderá ser invocada como justificativa de não transmissão imediata de qualquer informação à CMCN.

d) Sempre que se justifique e que seja solicitado por parte da CMCN, serão efectuadas reuniões intercalares com a periodicidade (semanal ou quinzenal) considerada necessária.

22.6. Elemento representante

O adjudicatário deverá nomear um elemento que o represente, e que será o elemento de diálogo com a CMCN, relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços, devendo em caso da sua substituição temporária ou definitiva, ser comunicada à CMCN a identificação do substituto. De igual modo a CMCN indicará dois elementos representantes.

Cláusula 6ª

Local e horário da prestação de serviços

1. Os serviços de manutenção e conservação de espaços verdes constantes no presente Concurso serão executados nos jardins e zonas verdes alvo deste procedimento, nas zonas representadas nas **plantas anexas** a este Caderno de Encargos
2. O adjudicatário deve prestar o seu serviço dentro do horário de funcionamento da C.M., de modo a permitir o acompanhamento/ fiscalização do serviço pela DASU.

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA***Cláusula 7ª***Duração da prestação do serviço**

A presente prestação de serviços é pelo período de um ano com possibilidade de renovação até ao limite de três anos.

*Cláusula 8ª***Início da prestação do serviço**

A prestação dos serviços, a realizar no âmbito do contrato, terá início no dia seguinte a assinatura do contrato.

*Cláusula 9ª***Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Subsecção II

Dever de sigilo*Cláusula 10.ª***Objecto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **prestação do serviço, pelo período de três anos, de limpeza em zonas urbanas públicas**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

*Cláusula 11ª***Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante*Cláusula 12ª***Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças

*Cláusula 13ª***Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a recepção pela entidade adjudicante das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva (facturação mensal).
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação da realização do serviço por parte da entidade adjudicante.
3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Condeixa-a-Nova pode exigir ao prestador de serviço o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

1.1. Por cada infração leve: 1 % (um por cento) do valor contratual mensal da prestação dos serviços;

1.2. Por cada infração média: 3 % (três por cento) do valor contratual mensal da prestação dos serviços;

1.3. Por cada infração grave: 6 % (seis por cento) do valor contratual mensal da prestação dos serviços;

2. No seguimento de cada infração leve, média ou grave, sempre que decorra mais do que uma semana até ao início da sua resolução, acresce 2 % (dois por cento) do valor contratual mensal da prestação dos serviços.

Quadro – Tipos de infração

Tipo de infracções		Valoração das infracções		
		Leve	Média	Grave
1	Não comparência dos agentes do adjudicatário em qualquer local da prestação dos serviços, ou quando notificados para o efeito, na qual esteja prevista a sua presença, por razões não devidamente justificadas.			x
2	Por cada reincidência pelo mesmo agente da falta referida no número anterior, será duplicada a multa ate ao limite máximo de 2 (duas) reincidências.			x
3	Incumprimento das regras de segurança exigidas na prestação de cada serviço / ausência de Equipamento de proteção Individual.			x
4	Falta de respeito para com os Munícipes ou para com os elementos de Fiscalização da CMCN.			x
5	Veiculo a operar sem sinalização e operadores não devidamente fardados.		x	
6	Atraso na entrega dos planos e relatórios mensais, por cada semana em falta.	x		
7	Alteração de procedimentos na execução dos serviços, sem causa justificada e sem aviso prévio.		x	
8	Realização de queimadas de lixo, ramos e folhas e outros materiais			x


MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

	resultantes, ou não, da manutenção.			
9	Descarga de resíduos em locais não autorizados.			x
10	Existência de resíduos espalhados ou derramados no chão em consequência da prestação de serviços.		x	
11	Atraso na reparação de roturas do sistema de rega (por cada dia em falta).			x
12	Deficiências ou falhas de rega devidas a problemas na manutenção da rede (falta de pilhas nos programadores, aspersores mal regulados, entre outros).			x
13	Incumprimento das operações de rega que resulte em danos nas espécies vegetais (por cada dia).		x	
14	Não cumprimento dos procedimentos para as operações de sachas e mondas das zonas arbustivas e herbáceas, bem como nas caldeiras de arruamento.	x		
15	Mutilação de árvores de elevado porte			x
16	Reincidência na incorrecta condução de árvores ou arbustos.		x	
17	Reincidência na má condução de sebes, crescimento da relva e prados, para além dos limites estipulados		x	
18	Incumprimento das operações de arejamento, escarificação e rolagem dos relvados (após dez dias da notificação da CMCN)	x		
19	Incumprimento das operações de manutenção ou ressementeira de relvados e prados com manchas ou peladas após dez dias da notificação da CMCN)	x		
20	Reincidência em trabalhos inadequados de retanchar, manutenção e substituição de árvores e herbáceas vivazes.			x
21	Incumprimento do estipulado no que concerne à reposição de casca de pinheiro e/ou manutenção de caminhos	x		
22	Incumprimento do estipulado no que concerne a execução de tratamentos fitossanitários.	x		

3. Nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, o contraente público pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei em caso de incumprimento pelo co-contratante.

4. Quando as sanções a que se refere o número anterior revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato, previsto no Capítulo VII do Código dos Contratos Públicos.

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

*Cláusula 15ª***Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar o evitar.
2. Podem constituir força maior, se, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA***Cláusula 16ª***Resolução por parte do contraente público**

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pelo contraente público

*Cláusula 17ª***Resolução por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nas seguintes condições:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pelo contraente publico por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da cláusula 21ª.
3. Nos casos previstos na alínea c) do nº.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capitulo IV**Caução e seguros***Cláusula 18ª*

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

2. No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova promove a liberação da caução a que se refere o nº 1.

Cláusula 19ª

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

Cláusula 20ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

1.1. Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o adjudicatário deverá celebrar e manter em vigor, sem que tal constitua encargo para a entidade adjudicante, seguro de acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço, válido até ao final da prestação de serviços.

2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias.

Capitulo V

Resolução de litígios

Cláusula 21ª

Arbitragem



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos pelo Centro de Arbitragem com competências no Circulo de Coimbra.

1.1 Para efeitos de cumprimento do nº 1 deverão as partes assinar o **Anexo XII**, que faz parte do presente caderno de encargos, constituindo o mesmo documento de habilitação a apresentar pelo adjudicatário que o deverá assinar aquando do envio dos documentos de habilitação.

Capitulo VI

Disposições finais

Cláusula 22ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24ª

Contagem dos prazos

1. A contagem de prazos na fase de formação e execução do contrato é aplicável o disposto no artigo 470º e 471º do CCP.
2. Os prazos fixados para apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo o presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto na legislação inerente em vigor, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa.



ANEXOS

Anexo XII do CCP

(Modelo previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 476.º)

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Centro de Arbitragem com competência no Círculo de Coimbra.

Data

Assinatura

Data

Assinatura

Paços do Município de Condeixa-a-Nova

O Presidente da Câmara Municipal